



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 20.332, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DE INTERESSE ESPECÍFICO - PROURBI-E NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS E REVOGA O DECRETO Nº 18.602, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 523, de 07 de abril de 2011 e alterações, na Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e alterações, na Lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010 e alterações, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e suas alterações, e no artigo 42 da Lei Complementar nº 670, de 2 de maio de 2019 e suas alterações e no artigo 14 da Lei Complementar nº 671, de 6 de maio de 2019 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais de Interesse Específico - PROURBI-E no Município de Uberlândia e seus distritos.

Art. 2º Os profissionais envolvidos nas atividades de que trata este Decreto deverão cadastrar-se de forma prévia na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN ou outro órgão que vier a substituí-la, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 524, de 9 de abril de 2011 e suas alterações, conforme critérios definidos em Portaria de seu dirigente.

Art. 3º A realização das fases do procedimento administrativo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 670, de 2 de maio de 2019 e suas alterações compreende as seguintes ações, sem prejuízo das demais previstas no ato normativo a que se refere o artigo 6º deste Decreto:

- I - promoção da análise do requerimento dos legitimados para a regularização e o marco legal;
- II - instauração do processo de regularização;
- III - notificação dos envolvidos para impugnação;
- IV - instauração do procedimento para solução de conflitos perante a Comissão de que trata a Portaria nº 48.606, de 18 de fevereiro de 2020 e suas alterações, caso necessário;
- V - emissão de Diretrizes para elaboração do projeto de regularização fundiária;
- VI - análise do projeto de regularização fundiária;
- VII - análise ambiental pelo órgão competente;

VIII - aprovação dos projetos pelos órgãos envolvidos na regularização fundiária e emissão dos respectivos termos de exame final;

IX - inspeção do processo administrativo visando listar eventuais vícios e irregularidades para as devidas soluções;

X - providências para a criação da zona de urbanização específica de regularização fundiária - ZUERF de acordo com a legislação, caso necessário;

XI - emissão do termo de aprovação pelos dirigentes dos órgãos envolvidos no projeto de regularização fundiária e promover sua publicidade, após o cumprimento das formalidades previstas;

XII - expedição e entrega da Certidão de Regularização Fundiária - CRF ao requerente;

XIII - promoção do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do projeto de regularização fundiária no Cartório de Registro de Imóveis competente; e

XIV - emissão das matrículas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A análise do requerimento dos legitimados para a regularização de que trata o inciso I deste artigo somente resultará na instauração do processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal se comprovada a sua existência em data até 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º Cabe ao Requerente:

I - manter atualizados seus dados de contato, da sua equipe técnica e de eventual procurador perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, especialmente endereço, e-mail e telefone, a fim de que possa receber as notificações referentes ao processo administrativo de regularização fundiária que tenha solicitado; e

II - acompanhar frequentemente a tramitação do processo administrativo de regularização fundiária e as análises da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, disponibilizadas no sítio eletrônico do Município por meio do número do protocolo do respectivo processo.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação do órgão de planejamento urbano para complementar a documentação no prazo fixado em qualquer fase do processo administrativo de regularização fundiária ensejará o arquivamento do referido processo e a consequente aplicação do parágrafo único do artigo 39 da Lei Complementar nº 670, de 2019 e suas alterações, podendo ser desarquivado por meio de solicitação perante a Plataforma de Atendimento da SEPLAN.

Art. 5º As assinaturas constantes nos documentos apresentados em formato eletrônico deverão observar o padrão de assinaturas eletrônicas qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º A forma de protocolo, a documentação, os prazos e demais procedimentos correlatos ao processo de que trata este Decreto serão definidos mediante ato normativo do órgão municipal de planejamento urbano ou outro órgão que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 18.602, de 30 de abril de 2020 e 18.714, de 29 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

18/10/2023, 16:01

Decreto 20332 2023 de Uberlândia MG

Uberlândia, 26 de abril de 2023.

ODELMO LEÃO

Prefeito

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2023